

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.402, de 2023, da Deputada Lídice da Mata, que *confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.402, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que *confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município baiano de Ilhéus, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que busca, com a proposição, *homenagear e valorizar o município de Ilhéus e sua contribuição inestimável para a cacauicultura e a economia brasileira.*

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1997761392>

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores, o município de Ilhéus faz jus à esta outorga por representar muito bem a síntese da Rota do Cacau e do Chocolate, seja por sua produção econômica, seja por sua representatividade cultural. O município de Ilhéus é o maior produtor de cacau na Bahia, com mais de 8,9 mil toneladas na safra de 2023, contribuindo sobremaneira para que a Bahia alcançasse o primeiro lugar nacional na produção da fruta.



Além disso, a cidade concentra uma grande produção de chocolate, tornando-se um importante polo para toda a cadeia produtiva cacaueira. Segundo dados do Governo do Estado da Bahia, em 2024, eram mais de 100 marcas de chocolate de origem produzidas no Sul da Bahia, grande parte sediada em Ilhéus e com 70% da produção vindo da agricultura familiar. Somese a este volume, a fábrica solidária da ChocoSol, também em Ilhéus, inaugurada em 2023 e responsável por beneficiar o cacau da região e produzir até 1.200 quilos de chocolate em um espaço de 300 metros quadrados. Além da produção comercial, a iniciativa da fábrica solidária promove cursos em parceria com a Universidade Estadual de Santa Cruz.

Como é possível perceber, a produção cacaueira e seu beneficiamento em Ilhéus e no Sul da Bahia agrega interesse social por meio da valorização da agricultura familiar e da geração de perspectivas econômicas para a população da região, seja na agricultura, no beneficiamento, no comércio ou no turismo.

Graças a esta vocação que se inicia nos milhões de pés de cacau, o turismo vem sendo impulsionado com iniciativas como o Festival Internacional do Chocolate e Cacau de Ilhéus e da criação da Rota Turística do Cacau e do Chocolate. São mais de 300 mil turistas anualmente em Ilhéus que buscam além do belo litoral da região, conhecer a produção do Cacau e dos chocolates finos. A Rota Turística dá aos visitantes o contato direto também com as histórias de Jorge Amado, unindo os aspectos econômicos, históricos e literários.

Para corroborar a concessão do título previsto neste PL ao município de Ilhéus, temos o fato de que a Assembleia Legislativa da Bahia analisa um projeto de lei que reconhece o município como a Capital Estadual do Cacau. O reconhecimento estadual e nacional dará ainda mais impulso ao desenvolvimento econômico de Ilhéus e de toda o Sul da Bahia que vive intensamente a produção do Cacau e se beneficia dos resultados econômicos e sociais. Esta produção sofreu graves danos com a praga da vassoura de bruxa nos anos 90 e hoje mostra sua força e resiliência com uma recuperação que orgulha a todos nós baianos e brasileiros. Designar Ilhéus como Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate é uma homenagem justa ainda que singela.

Por essas razões, senhor presidente, senhoras e senhores senadores, é que concordamos que a cidade de Ilhéus merece o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate.



### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.402, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1997761392>